PREFEITU[illegible] MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº75

Dispõe sobre apreensão de animais soltos nas vias públ[illegible]s, regulamenta seus regiatos e dá outras providencias.

O povo do Municipio de Arcos, por seus representantes, decreta e , em seu nome, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regumen-
-tar a fiscalisação de animais soltos nas vias públicas da séde, quando achar conveniente, extender essa fiscalisação a todo o Terrorio do Municipio.

Art. 2º - Nenhuma pessôa fisica ou juridica poderá mante em trânsito ou soltos pelas vias públicas cães sem a respectiva licen[illegible] municipal.

§ 1º - O trânsito de gado vacum ou suino pelas ruas, bem c[illegible] de caprinos, fica isento de licença prévia quando estiver acompanhad[illegible] pelo proprietario ou responsavel.

§ 2º - [illegible] anterior afetará a [illegible] pestes, proprias ou [illegible] -pal, atraves de [illegible] proibirá o [illegible]

Art. 3º - [illegible] -sim constituida:

a) - Somente serão [illegible] domesticos, não se atendendo [illegible]

b) - Os animais [illegible] esta lei deverão ser [illegible]

c) - No ato da licença [illegible] -to e ao funcionario designado [illegible] -rado ao responsavel [illegible] constatar [illegible]

[illegible] -nedente [illegible] as exigencias [illegible] -vrando-se [illegible] -ce[illegible]

[illegible] Municipal fica autorizada a tarifar as licenças [illegible] Reservados os direitos adquiridos (Cr$ 20,00) anuais [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 75 (Continuação)

Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a aquisição de material necessario ao cumprimento desta Lei, fica aberto o credito especial de três mil cruseiros (CR$ 3.000,00).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei Pertencer, que a cumpram e a façam cumprir fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10 de fevereiro de 1972.

Prefeito Municipal